



Número: **0800165-93.2017.8.18.0049**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí**

Última distribuição : **02/10/2017**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDSON ALVES DE SOUSA (AUTOR)	LUCIANO DE CARVALHO E SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19580405	29/08/2021 22:39	Despacho	Despacho
16954065	21/05/2021 19:12	Certidão	Certidão
13517499	02/12/2020 10:33	Despacho	Despacho
9143960	06/04/2020 11:45	MANIFESTAÇÃO	MANIFESTAÇÃO
9143963	06/04/2020 11:45	2480671_PETICAO_INTERLOCUTORIA_01	Petição
9143969	06/04/2020 11:45	2480671_PETICAO_INTERLOCUTORIA_Anexo_02	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
9143971	06/04/2020 11:45	2480671_PETICAO_INTERLOCUTORIA_Anexo_03	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
8343689	13/02/2020 00:13	MANIFESTAÇÃO	MANIFESTAÇÃO
7666915	17/12/2019 10:45	Certidão	Certidão
7665636	17/12/2019 10:22	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado
7353893	27/11/2019 00:21	Sentença	Sentença
7332089	25/11/2019 22:04	Ata da Audiência	Ata da Audiência
7332092	25/11/2019 22:04	165-93_22-11-2019-115534	Ata da Audiência
6712283	14/10/2019 10:42	Petição	Petição
6712284	14/10/2019 10:42	2480671_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_01	Petição
6712289	14/10/2019 10:42	Anexo_01	Comprovante
6340225	18/09/2019 23:31	Despacho	Despacho
5311407	11/06/2019 12:34	Despacho	Despacho
4336504	19/02/2019 18:01	REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL	Petição

43365 06	19/02/2019 18:01	<u>REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL</u>	Petição
29621 10	12/07/2018 15:33	<u>Petição</u>	Petição
29621 16	12/07/2018 15:33	<u>2480671_PETICAO_INTERLOCUTORIA_JUR_01</u>	Petição
29621 18	12/07/2018 15:33	<u>Anexo_01</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
29621 20	12/07/2018 15:33	<u>Anexo_02</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
26836 94	06/06/2018 10:13	<u>AVISO DE RECEBIMENTO</u>	AVISO DE RECEBIMENTO
26837 03	06/06/2018 10:13	<u>AR861</u>	AVISO DE RECEBIMENTO
22613 16	22/05/2018 16:02	<u>Petição</u>	Petição
22613 40	22/05/2018 16:02	<u>Anexo_01</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
22613 42	22/05/2018 16:02	<u>Anexo_02</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
22621 93	22/05/2018 16:02	<u>Anexo_03</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
22621 97	22/05/2018 16:02	<u>CARTA DE PREPOSTOS --</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
22622 05	22/05/2018 16:02	<u>CONTESTACAO</u>	CONTESTAÇÃO
22622 07	22/05/2018 16:02	<u>Procuração e Atos Constitutivos</u>	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS
22622 08	22/05/2018 16:02	<u>SUBSTABELECIMENTO --</u>	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS
22622 13	22/05/2018 16:02	<u>SUBSTABELECIMENTO_SUPERVISAO_2014 - Assinado</u>	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS
14361 98	24/04/2018 12:10	<u>CARTA</u>	CARTA
86579 7	15/02/2018 11:13	<u>Despacho</u>	Despacho
58849 5	22/11/2017 11:04	<u>Certidão</u>	Certidão
42537 4	02/10/2017 14:07	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
42538 0	02/10/2017 14:07	<u>petição</u>	Petição
42540 8	02/10/2017 14:07	<u>procuração e documentos</u>	Procuração



**IPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí DA COMARCA DE VALENÇA
DO PIAUÍ**
Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

**PROCESSO N°: 0800165-93.2017.8.18.0049
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito, Seguro]
AUTOR: EDSON ALVES DE SOUSA**

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Cumpra a secretaria o despacho de id 13517499.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ**
Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

PROCESSO Nº: 0800165-93.2017.8.18.0049

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito, Seguro]

AUTOR: EDSON ALVES DE SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico que deixei de cumprir o Despacho retro em razão de não ter sido expedido ofício anterior ou alvará com a finalidade de restituição do valor pago pela ré a título de honorários periciais por ausência de autorização judicial nesse sentido, não tendo sido esse pedido apreciado pelo MM. Juiz Direito.

valença do piauí-PI, 21 de maio de 2021.

SAULO ALISSON CARVALHO BARROS
Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que, nesta data, faço a conclusão do presente processo para despacho.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 21 de maio de 2021.

SAULO ALISSON CARVALHO BARROS
Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí



Assinado eletronicamente por: SAULO ALISSON CARVALHO BARROS - 21/05/2021 19:14:43
<https://tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052119124110500000015998514>
Número do documento: 21052119124110500000015998514

Num. 16954065 - Pág. 1

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí DA COMARCA DE
VALENÇA DO PIAUÍ**
Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

**PROCESSO Nº: 0800165-93.2017.8.18.0049
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito, Seguro]
AUTOR: EDSON ALVES DE SOUSA**

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Oficie-se o banco depositante para que, no prazo de quinze dias, junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia determinada em ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 2 de dezembro de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí



PETIÇÃO REQUERENDO VALOR DE PERICIA PAGA EM DOBRO



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 06/04/2020 11:45:08
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040611445873100000008726831>
Número do documento: 20040611445873100000008726831

Num. 9143960 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
VALENCA DO PIAUÍ/PI**

Processo: 08001659320178180049

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO
SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDSON ALVES DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o **DESARQUIVAMENTO, a fim de viabilizar a DEVOLUÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PAGOS EM DUPLICIDADE** (depósito judicial e ofício único de pagamento).

Consoante se verifica nos autos e da documentação que segue em anexo, houve depósito a título de pagamento de honorários periciais, em cumprimento à intimação de fls., contudo, o processo foi relacionado para evento de mutirão de perícias, ocasião em que houve o pagamento da prova através de ofício único, restando, portanto, pagamento em duplicidade.

Desta forma, com fulcro no art. 906, parágrafo único do CPC, requer a Ré que Vossa Excelência se digne determinar a expedição de **OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA no montante do valor depositado**, com seus acréscimos legais, em favor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04**, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência direta na **conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, BANCO DO BRASIL S.A.**

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.



Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado EDNAN SOARES COUTINHO 1841/PI, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

VALENCA DO PIAUI, 6 de abril de 2020.

João Barbosa
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

~





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ DA COMARCA DE VALENÇA DO
PIAUÍ
Rua General Propélio de Castro, 394, Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

PROCESSO N°: 0800862-46.2019.8.18.0049
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Seguro]
AUTOR: JOAO DE DEUS LIMA E SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

OFÍCIO N° 42/2019

VALENÇA DO PIAUÍ, 26 de novembro de 2019.

À SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Dr. Paulo Leite

Gerência Jurídica Corporativa

Rua da Assembleia, n.º 100, 26º Andar - Centro CEP: 20.011-904 — Rio de Janeiro/RJ

Assunto: Referência: Cobrança de honorários periciais inerentes ao Mutirão de Conciliação DPVAT, realizado nos dias **19, 20 e 21 de novembro de 2019**, na **1ª Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí**.

Sirvo-me do presente para determinar que os honorários periciais a que fazem jus o perito nomeado por este Juízo, Dr. JOSÉ WELLINGTON SIQUEIRA PROCOPIO — CRM N.º 2023 CPF nº 374.662.913-68, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por perícia realizada, sejam depositados na Conta Corrente de n.º 26610-8, Agência 3631-5 — Banco do Brasil S/A.

De resto, foram realizadas **75 (setenta e cinco) perícias**, porém, **06 (seis)** já encontram-se pagas, portanto, o valor a ser depositado é o montante de **R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)**, que deverá ser efetuado no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento deste.

Em anexo, segue o quantitativo de perícias realizadas na Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí.

Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto

Juiz de Dírcito da 1ª Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí



Assinado eletronicamente por: JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO - 26/11/2019 15:33:06
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112615330620700000007019576>
Número do documento: 19112615330620700000007019576

Num. 7345564 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 06/04/2020 11:45:09
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040611445933200000008727090>
Número do documento: 20040611445933200000008727090

Num. 9143969 - Pág. 1

15	14:20	JOSE WELLINGTON S. PROCÓPIO-CRM 2023	0800357- 89.2018.8.18.0049	FRANCISCA PEREIRA QUARESMA
16	14:40	JOSE WELLINGTON S. PROCÓPIO-CRM 2023	0800354- 37.2018.8.18.0049	JOAO ALVES DE MATOS
17	15:00	JOSE WELLINGTON S. PROCÓPIO-CRM 2023	0800349- 15.2018.8.18.0049	RONEI CARLOS SOARES DE SOUZA
18	15:20	JOSE WELLINGTON S. PROCÓPIO-CRM 2023	0800346- 60.2018.8.18.0049	FRANCISCA SOARES DA COSTA
19	16:00	JOSE WELLINGTON S. PROCÓPIO-CRM 2023	0800382- 46.2017.8.18.0049	ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
20	16:20	JOSE WELLINGTON S. PROCÓPIO-CRM 2023	0800443- 94.2017.8.18.0049	FRANCISCO MOAB FERREIRA DA SILVA
21	16:40	JOSE WELLINGTON S. PROCÓPIO-CRM 2023	0800074- 42.2019.8.18.0078	FRANCISCO DIAS PEREIRA
22	17:00	JOSE WELLINGTON S. PROCÓPIO-CRM 2023	0800072- 72.2019.8.18.0078	EDMILSON LIANDRO DA SILVA SOBRAL
23		JOSE WELLINGTON S. PROCÓPIO-CRM 2023	0800274- 10.2017.8.18.0078	HERCULLYS DE MOURA E SILVA
24		JOSE WELLINGTON S. PROCÓPIO-CRM 2023	0800373- 77.2017.8.18.0049	HELIO SANTOS BARBOSA
25		JOSE WELLINGTON S. PROCÓPIO-CRM 2023	0800273- 25.2017.8.18.0049	MARCELINA DE SOUSA COSTA
26		JOSE WELLINGTON S. PROCÓPIO-CRM 2023	0800358- 11.2017.8.18.0049	ANTONIO LINDBERG DOS SANTOS
27		JOSE WELLINGTON S. PROCÓPIO-CRM 2023	0800165- 63.2017.8.18.0049	EDSON ALVES DE SOUZA
28		JOSE WELLINGTON S. PROCÓPIO-CRM 2023	0800324- 51.2015.8.18.0110	FAGNER FERREIRA DE OLIVEIRA



[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 27/11/2019 12:20:43

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: JOAO DE DEUS LIMA E SILVA

Réu: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO

VALENCA DO PIAUI - VARA UNICA-VALENCA DO PIA

Processo: 0800862-46.2019.8.18.0049 - ID 081220000002507181

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicia

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente

para efetivação do depósito.

Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 02836.585006 80993.051178 6 81470001380000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO CNPJ: 09.248.608/0001-04
TRIBUNAL DE JUSTICA.PI - PROCESSO: 0800862-46.2019.8.18.0049, VALENCA DO PIAUI - VARA UNICA-VALENCA DO PIA

Sacador/Avalista

Nosso-Número 28365850080993051	Nr. Documento 81220000002507181	Data de Vencimento 27/01/2020	Valor do Documento 13.800,00	(=) Valor Pago 13.800,00
-----------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------------------

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica



001-9

00190.00009 02836.585006 80993.051178 6 81470001380000

Local de Pagamento

PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento 27/11/2019	Nr. Documento 81220000002507181	Espécie DOC ND	Aceite N	Data do Processamento 27/11/2019
---------------------------------	------------------------------------	-------------------	-------------	-------------------------------------

Uso do Banco 81220000002507181	Carteira 17	Especie R\$	Quantidade	xValor
-----------------------------------	----------------	----------------	------------	--------

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081220000002507181 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

Data de Vencimento
27/01/2020

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Nosso-Número
28365850080993051

(=) Valor do Documento
13.800,00

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

13.800,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO CNPJ: 09.248.608/0001-04
TRIBUNAL DE JUSTICA.PI - PROCESSO: 0800862-46.2019.8.18.0049, VALENCA DO PIAUI - VARA UNICA-VALENCA DO PIA

Código de Baixa

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

Sacador/Avalista



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 06/04/2020 11:45:09

<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040611445933200000008727090>

Número do documento: 20040611445933200000008727090

Num. 9143969 - Pág. 3

BANCO DO BRASIL S.A.

COMPROVANTE DE OPERAÇÃO

FORMA DE PAGAMENTO: FICHA DE COMPENSACAO

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA

CNPJ: 09.248.608/0001-04

BANCO: 1

AGÊNCIA: 1912-7

CONTA: 6406866-8

DATA DA OPERAÇÃO:

05/12/2019

VALOR TOTAL:

13.800,00

CLIENTE: BANCO DO BRASIL SA

REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA

DO CÓDIGO DE BARRAS: 00196814700013800000000002836585008099305117

Nr. da Autenticação: 1EFA79D6F8E00906





Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		09/10/2019	2761	4200110494538
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
09/10/2019	2480671	08001659320178180049	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
VALENCA DO PIAUI	VARA UNICA	RÉU	200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
		Jurídico		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
EDSON ALVES DE SOUSA		Física	47380993372	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
7B4C65C39303E28A				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 06/04/2020 11:45:09
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040611445998400000008727092>
Número do documento: 20040611445998400000008727092

Num. 9143971 - Pág. 1

Ciente.



Assinado eletronicamente por: LUCIANO DE CARVALHO E SILVA - 13/02/2020 00:13:09
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021300130914900000007968959>
Número do documento: 20021300130914900000007968959

Num. 8343689 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí DA COMARCA DE VALENÇA
DO PIAUÍ**
Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

PROCESSO Nº: 0800165-93.2017.8.18.0049

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito, Seguro]

AUTOR: EDSON ALVES DE SOUSA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, procedo ao arquivamento definitivo dos autos.

O referido é verdade e dou fé.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 17 de dezembro de 2019.

**SAMUEL CIPRIANO MACHADO LIRA
Secretaria da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí**



Assinado eletronicamente por: SAMUEL CIPRIANO MACHADO LIRA - 17/12/2019 10:45:52
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121710455266100000007325652>
Número do documento: 19121710455266100000007325652

Num. 7666915 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ Secretaria da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí
Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, VALENÇA
PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

PROCESSO Nº 0800165-93.2017.8.18.0049

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Acidente de Trânsito, Seguro]

AUTOR: EDSON ALVES DE SOUSA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que a sentença proferida nos autos transitou em julgado em 11/12/2019. Dou Fé!

Valença do Piauí/PI, 17 de dezembro de 2019.

SAMUEL CIPRIANO MACHADO LIRA
Secretaria da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí



Assinado eletronicamente por: SAMUEL CIPRIANO MACHADO LIRA - 17/12/2019 10:22:25
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121710222580800000007324378>
Número do documento: 19121710222580800000007324378

Num. 7665636 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí DA COMARCA DE
VALENÇA DO PIAUÍ
Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

PROCESSO N°: 0800165-93.2017.8.18.0049
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito, Seguro]
AUTOR: EDSON ALVES DE SOUSA
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de requerimento no qual a parte autora requer pagamento de seguro DPVAT por parte da suplicada alegando lesão indenizável.

Realizada perícia, esta foi conclusiva aduzindo existir lesão que justifique o pedido apresentado. Todavia, a perícia confirmou o que já foi pago administrativamente pela seguradora, não existindo nenhum valor remanescente a receber, razão pela qual JULGO IMPROCEDENTE o pleito com fundamento no art. 487, inciso I do CPC.

Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa, além de custas judiciais, mas tais valores, considerando os benefícios da justiça gratuita pleiteados pela postulante, com fulcro no art. 98, §3º do CPC, restam suspensos.

Sentença publicada em audiência, como as partes presentes renunciaram o prazo, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição, após a expedição de alvará para o perito após o depósito do valor pela seguradora.

P.R.I.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 26 de novembro de 2019.

JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO

Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí





PROCESSO Nº: 0800165-93.2017.8.18.0049
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito, Seguro]
AUTOR: EDSON ALVES DE SOUSA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

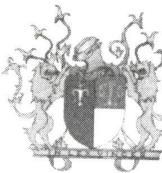
TÍTULO DO DOCUMENTO

Certifico que nesta data juntei a Ata da Audiência realizada no dia 20 de novembro do corrente ano. Dou fé.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 25 de novembro de 2019.

RAFAEL CAMPELO DE MOURA FE
Secretaria da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ
Rua General Propécio de Castro, s/n, Centro, CEP 64.300-000 – Valença/PI
E-mail: sec.valenca@tjpi.jus.br - Fone: (89) 3465-1391

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
(MUTIRÃO DPVAT – Portaria nº 008/2019 - VARCIVVALPIA)

PROCESSO N º 0800165-93.2017.8.18.0049

AUTOR: EDSON ALVES DE SOUSA

ADVOGADO DO AUTOR: LUCIANO DE CARVALHO E SILVA – OAB/PI nº 10014

PREPOSTO DO RÉU: MARCELO NUNES LIMA, CPF nº 908.161.453-34

ADVOGADO RÉU: HERISON HELDER PORTELA PINTO – OAB/PI nº 5367

Aos vinte (20) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (2019), às 15h50min, na sala de audiência deste Fórum, perante a Conciliadora Vanessa Fernandes da Silva, designada por meio da Portaria nº 004/2019 - VARUNIVAL, após a realização do pregão, constatou-se a presença das partes. Ato contínuo, declarada aberta a audiência, designada na forma delineada pela Portaria nº 008/2019 - VARCIVVALPIA deste Juízo, após a realização de perícia médica, as partes foram instadas pela conciliadora nomeada a firmarem um acordo, tendo por objeto o pleito apresentado nos autos, e, após as narrativas, não consolidaram transação. Ato continuo, a parte autora manifesta-se pela procedência da ação, conforme laudo pericial. A seguradora informa que o autor já recebeu, via administrativa, o valor de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais, cinquenta centavos). Em perícia judicial realizada, nesta data, foi verificado que o autor tem lesão no tornozelo direito em 50% (cinquenta por cento), em concordância com o médico assistente da seguradora. Após as narrativas, as partes não chegaram a nenhum consenso, posto que a requerida, por considerar que a perícia realizada constatou haver lesões indenizáveis, as quais foram devidamente pagas administrativamente, requerendo, tão somente, o julgamento da lide improcedente. Ato contínuo o MM. Juiz proferiu sentença, nos seguintes termos: “**Vistos, etc. Trata-se de requerimento no qual a parte autora requer pagamento de seguro DPVAT por parte da suplicada alegando lesão indenizável. Realizada perícia, esta foi conclusiva aduzindo existir lesão que justifique o pedido apresentado. Todavia, a perícia confirmou o que já foi pago administrativamente pela seguradora, não existindo nenhum valor remanescente a receber, razão pela qual JULGO IMPROCEDENTE o pleito com fundamento no art. 487, inciso I do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa, além de custas judiciais, mas tais valores, considerando os benefícios da justiça gratuita pleiteados pela postulante, com fulcro no art. 98, §3º do CPC, restam suspensos. Sentença publicada em audiência, como as partes presentes renunciaram o prazo, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição, após a expedição de alvará para o perito após o depósito do valor pela seguradora.**” Na oportunidade, ficou registrado que os honorários periciais serão custeados pela Seguradora Líder num importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), que serão pagos no prazo de 10 dias úteis a contar da data do recebimento do ofício na Seguradora Líder, após encaminhamento de ofício por este juízo. Nada mais a declarar, lavro o presente termo, que vai assinado por todos presentes.

Juiz de Direito
Juscilino Ferreira da Silva Neto
Juiz de Direito

Conciliador(a): Zelosso Juniores do Silveira